

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES<sup>1</sup>**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 28 E 29 DE MARÇO/2007**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PARECERES**

**Processo:** 23000.009794/2004-12 **Parecer:** CES 68/2007 **Relatora:** Marilena de Souza Chaui **Interessado:** CEDEP – Centro de Ensino e Desenvolvimento Profissional Ltda. – Uberlândia (MG) **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Pós-Graduação – IPG, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para oferta dos cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Empresarial e de Negócios, Gestão de Marketing, Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho, Auditoria e Perícia Contábil, Educação Escolar e Metodologia do Ensino Superior, em regime presencial **Voto da Relatora:** Favorável ao pedido de credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, do Instituto de Pós-Graduação – IPG, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, exclusivamente para oferta dos cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Empresarial e de Negócios, Gestão de Marketing, Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho, Auditoria e Perícia Contábil, em regime presencial **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.021487/2006-63 **Parecer:** CES 69/2007 **Relator:** Hégio Henrique Casses Trindade **Interessado:** MEC/Universidade Federal de Santa Maria – Santa Maria (RS) **Assunto:** Credenciamento de *campi* fora de sede, nas cidades de Frederico Westphalen e Palmeira das Missões, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, com a implantação do Centro de Educação Superior Norte – RS, da Universidade Federal de Santa Maria **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dos *campi* fora de sede, nas cidades de Frederico Westphalen e de Palmeira das Missões, ambas no Estado do Rio Grande do Sul, com a implantação do Centro de Educação Superior Norte (CESNORS), da Universidade Federal de Santa Maria, com a oferta dos cursos de Agronomia (60 vagas anuais, diurno), Engenharia Florestal (60 vagas anuais, diurno) e Comunicação Social – Jornalismo (55 vagas anuais, diurno), no *campus* de Frederico Westphalen, e dos cursos de Zootecnia (56 vagas anuais, diurno), Enfermagem (40 vagas anuais, diurno) e Administração (80 vagas anuais, noturno), no *campus* de Palmeira das Missões. Os *campi* ora credenciados, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, integrarão o conjunto da Universidade e não gozarão de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.016129/2006-39 **Parecer:** CES 70/2007 **Relator:** Hégio Henrique Casses Trindade **Interessada:** União Metropolitana de Ensino Paranaense S/C Ltda. – Londrina (PR) **Assunto:** Alteração de Regimento da Faculdade Metropolitana Londrinense, com sede na cidade de Londrina, no Estado do Paraná **Voto do Relator:** Favorável à aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 9/4/2007, Seção I, pp. 13-14.

Metropolitana Londrinense, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Londrina, no Estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.000679/2005-55 **Parecer:** CES 71/2007 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Maringá – Maringá (PR) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados por Sidnei Feijolli Bispo, no período compreendido entre o primeiro semestre de 1995 a 1998, na então Faculdades Integradas de Maringá, atual Centro Universitário de Maringá **Voto da Relatora:** Considerando a comprovação do ato ilícito praticado pelo aluno e a negligência administrativa do Centro Universitário de Maringá, vota desfavoravelmente à convalidação de estudos realizados por Sidnei Feijolli Bispo, no período de 1995 a 1998, no curso de Direito, ministrado pelas Faculdades Integradas de Maringá, atual Centro Universitário de Maringá **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.013721/2003-36 **SAPIEnS:** 20031008188 **Parecer:** CES 72/2007 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessado:** Filadélfia – Centro Educacional Ltda. – Ribeirão Preto (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Filadélfia, a ser instalada na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Faculdade Filadélfia, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, a ser instalada na Rua Capitão Salomão, nº 121-A, bairro Campos Elíseos, a partir da oferta do curso de licenciatura em Pedagogia, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de até 50 (cinquenta) alunos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.002361/2006-90 **SAPIEnS:** 20050013743 **Parecer:** CES 73/2007 **Relatora:** Anaci Bispo Paim **Interessada:** Anhangüera Educacional S/A – Valinhos (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Comunitária de Piracicaba, a ser instalada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Comunitária de Piracicaba, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, a ser instalada na Rua Santa Catarina, s/nº, Bairro Piracicamirim, Sítio Santa Neuza I, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, a partir da implantação dos cursos de bacharelado em Administração, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, Ciência da Computação, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, Enfermagem, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, Engenharia de Controle e Automação, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, Engenharia de Produção, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, e Fisioterapia, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria absoluta.

**Processo:** 23000.006384/2006-73 **SAPIEnS:** 20060000690 **Parecer:** CES 74/2007 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessada:** Sociedade Escola Paulista de Direito Cursos Jurídicos Ltda. – São Paulo (SP) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade São Paulo, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade São Paulo, a ser instalada na Rua Rego Freitas, nº 192, bairro Vila Buarque, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir da oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, sendo 100 (cem) para o turno matutino e 100 (cem) para o turno noturno **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processos:** 23000.009103/2004-72; 23000.009196/2004-35; 23000.009197/2004-80; 23000.009198/2004-24 e 23000.009199/2004-79 **Parecer:** CES 75/2007 **Relator:** Edson de Oliveira Nunes **Interessado:** Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito Ltda. S/C – Rio de Janeiro (RJ) **Assunto:** Credenciamento especial do Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito – CEPAD, para oferta dos cursos de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* em Direito Público, Direito Processual Civil, Direito Civil e Direito Empresarial, na modalidade presencial **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento especial do Centro de Estudos, Pesquisa e Atualização em Direito – CEPAD, a ser instalado na Avenida Almirante Barroso, nº 91, Salas 201 a 209, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente para oferta dos cursos de especialização em Direito Público, em Direito Processual Civil, em Direito Civil e em Direito Empresarial, todos na modalidade presencial, por 5 (cinco) anos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.017365/2005-91 **SAPIEnS:** 20050009967 **Parecer:** CES 76/2007 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessada:** União das Escolas Superiores de Ji-Paraná – Ji-Paraná (RO) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade Panamericana de Ji-Paraná, a ser instalada na Rua Arsênio Rodrigues, nº 296, bairro Urupá, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, em conformidade com o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, a partir da autorização inicial para a oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno; Ciências Contábeis, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; e Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.010170/2006-00 **Parecer:** CES 77/2007 **Relator:** Aldo Vannucchi

**Interessada:** Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira – Itabira (MG) **Assunto:** Alteração do Regimento da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira **Voto do Relator:** Favorável à aprovação das alterações no Regimento da Faculdade de Ciências Humanas de Itabira, com limite territorial circunscrito ao Município de Itabira, no Estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.019056/2005-56 **SAPIEnS:** 20050011231 **Parecer:** CES 78/2007 **Relator:** Alex Bolonha Fiúza de Mello **Interessado:** Centro de Ensino Superior Rezende Potrich Ltda. – Mineiros (GO) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Mineirense Associada, a ser instalada na cidade de Mineiros, no Estado de Goiás **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade Mineirense, com sede na cidade de Mineiros, no Estado de Goiás, a ser instalada na Rua Deputado José Alves de Assis, nº 58, e na Rua Theodora Johanna Cristina Michels, Quadra 87, Lotes 1 a 22, Setor Boa Vista, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, com a oferta inicial dos cursos de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno; de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Nutrição, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; e de Odontologia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, pleiteados quando da solicitação de credenciamento **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.001107/2006-74 **SAPIEnS:** 20050012188 **Parecer:** CES 79/2007

**Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessada:** Unidas Sociedade de Educação e Cultura Ltda. – Ariquemes (RO) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, a ser instalada na cidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade de Educação e Meio Ambiente, com sede na cidade de Ariquemes, no Estado de Rondônia, a ser instalada na Avenida Machadinho, nº 4.349, Setor 6, a partir da oferta dos cursos de Física, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; de Fisioterapia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Farmácia, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno; de Química, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno; e de Enfermagem, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.017733/2005-00 **SAPIEnS:** 20050010461 **Parecer:** CES 80/2007 **Relator:** Antônio Carlos Caruso Ronca **Interessado:** Menezes e Lacerda Ltda. – Bacabal (MA) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Educação de Bacabal – FEBAC, com sede na cidade de Bacabal, no Estado do Maranhão **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Educação de Bacabal – FEBAC, com sede na cidade de Bacabal, no Estado do Maranhão, a ser instalada na Rua 12 de Outubro, nº 377, Centro, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial dos cursos de Administração, bacharelado, e de Enfermagem, bacharelado, ambos com 100 (cem) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.021481/2006-96 **Parecer:** CES 81/2007 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** MEC/Universidade Federal do Espírito Santo – Vitória (ES) **Assunto:** Credenciamento e autorização para funcionamento de cursos fora de sede da Universidade Federal do Espírito Santo, nos *campi* de Alegre/ES e São Mateus/ES **Voto da Relatora:** 1. Favorável ao credenciamento, por 5 (cinco) anos, do *campus* fora de sede de Alegre, da Universidade Federal do Espírito Santo, localizado em Alto Universitário, s/nº, Caixa Postal 16, Centro, no Município de Alegre, no Estado do Espírito Santo, e ao funcionamento, nesse *campus*, dos cursos: Engenharia Industrial Madeireira, Geologia, Engenharia de Alimentos, Nutrição e Ciências Biológicas, todos diurnos, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, cada; 2. Favorável ao credenciamento, por 5 (cinco) anos, do *campus* fora de sede de São Mateus, da Universidade Federal do Espírito Santo, localizado na Avenida João XXIII, nº 1.544, bairro Boa Vista, CEP 29.931-220, no Município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo, e ao funcionamento, nesse *campus*, dos cursos: Agronomia, Ciências Biológicas (ênfase em Ecologia e Recursos Naturais), Enfermagem, Engenharia de Computação, Engenharia de Petróleo, Engenharia de Produção, Engenharia Química, Farmácia e Matemática, todos diurnos, com 50 (cinquenta) vagas totais semestrais, cada. Registra que, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, os *campi* supracitados integrarão o conjunto da Universidade e não gozarão de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.021491/2006-21 **Parecer:** CES 82/2007 **Relatora:** Marília Ancona-Lopez **Interessado:** MEC/Universidade Federal de Goiás – Goiânia (GO) **Assunto:** Credenciamento e autorização para funcionamento de cursos fora de sede da Universidade Federal de Goiás, nos *campi* de Catalão/GO e Jataí/GO **Voto da Relatora:** 1. Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do *campus* fora de sede de Catalão, da Universidade Federal de Goiás, localizado na Avenida Dr. Lamartine Pinto de

Avelar, nº 1.120, Setor Universitário, CEP 75.704-020, no Município de Catalão, Estado de Goiás, com a oferta dos cursos de Física (50 vagas anuais, noturno), Química (50 vagas anuais, noturno), Ciências Biológicas (50 vagas anuais, integral), Administração (50 vagas anuais, noturno), Engenharia Civil (40 vagas anuais, integral), Engenharia Elétrica (40 vagas anuais, integral), Engenharia Mecânica (40 vagas anuais, integral), Ciências da Computação (40 vagas anuais, integral) e Psicologia (35 vagas anuais, noturno); 2. Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do *campus* fora de sede de Jataí, da Universidade Federal de Goiás, localizado na Rua Riachuelo, nº 1.530, Samuel Graham, CEP 75.800-000, no Município de Jataí, Estado de Goiás, com a oferta dos cursos de Física (40 vagas anuais, noturno), Química (40 vagas anuais, noturno), Zootecnia (30 vagas anuais, integral), História (50 vagas anuais, noturno), Psicologia (35 vagas anuais, noturno), Enfermagem (40 vagas anuais, integral), Nutrição (40 vagas anuais, integral), Ciências da Computação (50 vagas anuais, integral), Letras – Espanhol (40 vagas anuais, noturno) e Biomedicina (40 vagas anuais, integral). Registra que, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, os *campi* supracitados integrarão o conjunto da Universidade e não gozarão de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000072/2006-46 **Parecer:** CES 83/2007 **Relatores:** Luiz Bevilacqua e Paulo Monteiro Vieira Braga Barone **Interessada:** Fundação Dom Aguirre – Sorocaba (SP) **Assunto:** Consulta sobre a estruturação do curso de Licenciatura em Letras, tendo em vista as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Letras e para a Formação de Professores **Voto dos Relatores:** Responda-se à interessada da seguinte forma, tornando sem efeito o Parecer CNE/CES nº 223/2006, no que diz respeito ao curso de Letras: 1. Não. A carga horária mínima de 2.800 horas foi definida considerando a formação em uma única habilitação. 2. A carga horária mínima adicional para a integralização de nova habilitação em curso de Licenciatura não está explicitamente estabelecida, e deverá ser objeto de estudos posteriores deste Conselho **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria absoluta.

**Processo:** 23000.017542/2005-30 **SAPIEnS:** 20050010245 **Parecer:** CES 84/2007 **Relator:** Luiz Bevilacqua **Interessado:** Centro de Assistência ao Desenvolvimento de Formação Profissional Ltda. – Manaus (AM) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Literatus, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade Literatus, a ser instalada na Av. Constantino Nery, 3.693, bairro Chapada, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial dos cursos de Nutrição, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais; Enfermagem, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; e Administração, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000135/2006-64 **Parecer:** CES 85/2007 **Relatores:** Milton Linhares, Hélgio Henrique Casses Trindade, Marilena de Souza Chaui e Luiz Bevilacqua **Interessado:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – Brasília (DF) **Assunto:** Aprecia a Indicação CNE/CES nº 4/2006, que propôs a constituição de Comissão para analisar critérios e elaborar normas para o credenciamento e credenciamento de Centros Universitários, à luz da legislação educacional e, em especial, dos Decretos nº 5.773/2006 e nº 5.786/2006 **Voto dos Relatores:** Favorável à aprovação do Projeto de Resolução, que trata da regulamentação para credenciamento e

recredenciamento de Centros Universitários **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.021489/2006-52 **Parecer:** CES 86/2007 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** MEC/Universidade Federal do Ceará – Fortaleza (CE) **Assunto:** Credenciamento e autorização para o funcionamento de cursos, em *campus* fora de sede, da Universidade Federal do Ceará **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do *campus* do Cariri, fora de sede, situado na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, da Universidade Federal do Ceará, o qual, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia, com a oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas anuais, noturno, Biblioteconomia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas anuais, noturno, Filosofia, bacharelado e licenciatura, com 40 (quarenta) vagas anuais, noturno, Agronomia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas anuais, diurno, e Engenharia Civil, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas anuais, diurno **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.011983/2003-66 **SAPIEnS:** 20031007431 **Parecer:** CES 87/2007 **Relator:** Milton Linhares **Interessado:** Centro de Educação do Pantanal Matogrossense – Cáceres (MT) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Pantanal Matogrossense, a ser instalada na cidade de Cáceres, no Estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade do Pantanal Matogrossense, com sede na cidade de Cáceres, no Estado de Mato Grosso, a ser instalada na Avenida Sete de Setembro, s/nº, bairro DNER, nos termos do disposto no § 7º, do art. 10, do Decreto nº 5.773/2006, a partir da oferta inicial do curso de Pedagogia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, constante do presente processo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.009674/2005-98 **SAPIEnS:** 20050005756 **Parecer:** CES 88/2007 **Relator:** Milton Linhares **Interessada:** Sociedade Educacional de Santa Catarina – Joinville (SC) **Assunto:** Credenciamento do Instituto Superior Tupy de Florianópolis, a ser instalado na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, do Instituto Superior Tupy de Florianópolis, com sede na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, a ser instalado na Rua Salvatina Feliciano dos Santos, nº 525, bairro Itacorubi, nos termos do disposto no § 7º, do art. 10, do Decreto nº 5.773/2006, a partir da oferta inicial dos cursos de Engenharia de Produção, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, de Engenharia da Computação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, e de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, constantes do presente processo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000-012356/2006-95 **SAPIEnS:** 20060004099 **Parecer:** CES 89/2007 **Relator:** Luiz Bevilacqua **Interessado:** Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial Ltda. – Recife (PE) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Nova Roma, a ser instalada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, da Faculdade Nova Roma, a ser instalada na Estrada do Bongí, nº 425, bairro Prado, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com a oferta inicial do curso de Administração, com 200 (duzentas) vagas anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.012857/2006-71 **SAPIEnS:** 20060004742 **Parecer:** CES 90/2007

**Relator:** Héglio Henrique Casses Trindade **Interessada:** Faculdades Integradas de Castanhal Ltda. – Castanhal (PA) **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Castanhal, com sede na cidade de Castanhal, no Estado do Pará **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Faculdade de Castanhal, a ser instalada na Rodovia BR-316, Km 60, s/nº, Bairro Apéu, com sede na cidade de Castanhal, no Estado do Pará, conforme o disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, pelo prazo de 3 (três) anos, com a oferta inicial do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos vespertino e noturno **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23001.000017/2007-37 **Parecer:** CES 91/2007 **Relator:** Héglio Henrique Casses Trindade **Interessado:** Centro de Ensino Superior Nilton Lins – Manaus (AM) **Assunto:** Convalidação dos estudos realizados por Cacilda Alexandra Cruz da Costa, no período de 2002 a 2004, no curso de Direito, ofertado pelo Centro Universitário Nilton Lins **Voto do Relator:** Favorável à convalidação dos estudos realizados por Cacilda Alexandra Cruz da Costa, no período de 2002 a 2004, no curso de Direito, ofertado pelo Centro Universitário Nilton Lins **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.021475/2006-39 **Parecer:** CES 92/2007 **Relator:** Aldo Vannucchi

**Interessado:** MEC/Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – Seropédica (RJ) **Assunto:** Credenciamento de *campus* fora de sede, a ser instalado na cidade de Nova Iguaçu, vinculado à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede na cidade de Seropédica, ambas no Estado do Rio de Janeiro, e autorização para o funcionamento dos cursos de Administração (Consórcio UPB); Administração; Economia; Pedagogia; História; Matemática; Turismo e Hotelaria; Turismo; Hotelaria **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento de *campus* fora de sede, a ser instalado na cidade de Nova Iguaçu, vinculado à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, com sede na cidade de Seropédica, ambas no Estado do Rio de Janeiro, com a oferta dos cursos fora de sede de Administração (Consórcio UPB), com 90 (noventa) vagas totais anuais; Administração, com 90 (noventa) vagas totais anuais; Economia, com 90 (noventa) vagas totais anuais; Pedagogia, com 80 (oitenta) vagas totais anuais; História, com 80 (oitenta) vagas totais anuais; Matemática, com 80 (oitenta) vagas totais anuais; Turismo e Hotelaria, com 80 (oitenta) vagas totais anuais; Turismo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais; e Hotelaria, com 60 (sessenta) vagas totais anuais. O *campus* ora credenciado, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, integrará o conjunto da Universidade e não gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.021484/2006-20 **Parecer:** CES 93/2007 **Relator:** Aldo Vannucchi

**Interessada:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso – Cuiabá (MT) **Assunto:** Autorização para o funcionamento de cursos fora de sede da Universidade Federal de Mato Grosso **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Mato Grosso para o funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dos cursos fora de sede de Enfermagem (30 vagas totais anuais) e Engenharia de Alimentos (30 vagas totais anuais), do *campus* do Médio Araguaia; dos cursos fora de sede de Engenharia Agrícola e Ambiental (60 vagas totais anuais), Engenharia Mecânica (60 vagas totais anuais) e Enfermagem (60 vagas totais anuais), do *campus* de Rondonópolis; e dos cursos fora de sede de Agronomia (100 vagas totais anuais), Enfermagem (100 vagas totais anuais), Engenharia Florestal (100 vagas totais anuais), Licenciatura em Ciências da Natureza com

habilitação em Química (30 vagas totais anuais), Física (35 vagas totais anuais) e Matemática (35 vagas totais anuais), Medicina Veterinária (100 vagas totais anuais) e Zootecnia (100 vagas totais anuais), do *campus* de Sinop, todos no Estado do Mato Grosso, ressaltando que, conforme os termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773/2006, os referidos *campi* integrarão o conjunto da Universidade e não gozarão de prerrogativas de autonomia  
**Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processos:** 23000.005622/2004-61 e 23000.015543/2004-69 **Parecer:** CES 94/2007 **Relator:** Aldo Vannucchi **Interessada:** Sociedade Sapientia de Ensino e Qualificação Profissional – Fortaleza (CE) **Assunto:** Credenciamento do Instituto Sapientia de Educação Superior, para oferta de curso de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em Administração Financeira, Administração em Marketing e Educação Especial – Numa Perspectiva Inclusiva, em regime presencial **Voto do Relator:** Favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, do Instituto Sapientia de Educação Superior, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Rua João Cordeiro, nº 1.685, Praia de Iracema, exclusivamente para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, em Administração Financeira (50 vagas), Administração em Marketing (50 vagas) e Educação Especial – Numa Perspectiva Inclusiva (50 vagas), em regime presencial **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação.

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 5 de abril de 2007.

ANTONINHO PEGORARO STEFANELLO  
Secretário-Executivo Interino